CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

EXPEDIENTE
06 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n° 106-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental, a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 05/08.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 11/14, sendo que apresentaram emendas, mas não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 16, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

E por fim, os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoas com Deficiência e Diretos do Consumidor para emissão do r. parecer que consta nas fls. 18/19, e não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para instituir no ***Município "semana municipal de combate à importunação sexual" (sic).***

O Nobre Vereador justificou que o referido Projeto de Lei quer *"criar ferramentas e mecanismos que estimulem o combate à importunação sexual no*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2022-14:43-04747-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

Município de Conselheiro Lafaiete." (sic), assim sendo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste Projeto.

O referido Projeto de Lei quando cria a norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

Sendo assim, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de Lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103